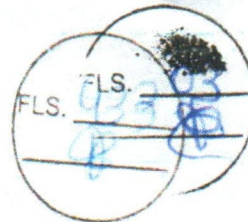




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, E, DO OUTRO, A EMPRESA NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.275/0001-44, localizada à Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 172 - Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Flávio Vieira dos Santos**, e a Empresa **NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.401.554/0001-08, localizada à Rua Dr. Benedito Guedes, nº 675 - casa C, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE CEP 40.036-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Mauricio Meneses da Silva**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº 01/2023 e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§3º - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em



decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Câmara Municipal;

b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

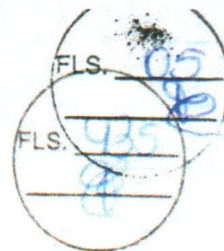
c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

§2º - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

§3º - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

§4º - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: pelo desconto de agência de **20% (vinte por cento)**; pelo desconto de **30% (trinta por cento)** sobre os custos internos da agência; pela taxa de **15% (quinze por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados; e pela taxa de **10% (dez por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos;



§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Câmara Municipal;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Câmara Municipal;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M - medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

I - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Câmara Municipal;

II - Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Câmara Municipal;

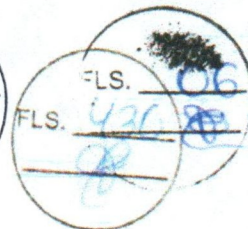
III - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

I - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Câmara Municipal;

II - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Câmara Municipal;

III - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e



determinados pela Câmara Municipal;

IV - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Câmara Municipal, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§1º - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

§2º - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

a - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b - No caso do item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

c - Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.

§3º - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

a - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§4º - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

a - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

§5º - Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Comunicação Social, e a Contratada já deverá



computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

No ato de assinatura do presente instrumento, a Contratada apresentará à Câmara Municipal garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado contratado.

§1º - A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual e, em havendo prorrogação contratual, deverá ser providenciada a renovação da mesma.

§2º - São modalidades de garantia:



a - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - Seguro garantia;

c - Fiança bancária.

§3º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do serviço e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

§4º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em (em Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência 002 Conta 300.196-0, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira;

§5º - Depois da aceitação definitiva do objeto contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Câmara Municipal, ao final da execução do Contrato, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

- UO: 1001 - Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- Dotação: 01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

II - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;

III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;

IV - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

V - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

VI - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto



do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

VII - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

VIII - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

IX - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

X - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

XI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

XII - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

XIII - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

XIV - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

XV - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XVI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

XVII - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VI - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repassa a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



XVIII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XIX - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XX - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

XXI - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXII - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

XXIV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXV - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

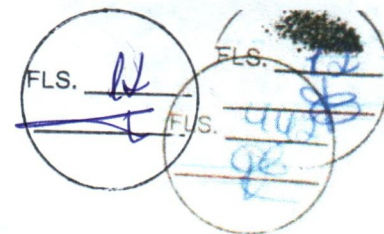
II - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

III - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

X

X

X



I - nos termos da Concorrência nº 01/2023 que, simultaneamente:

- a** - constam do Processo Administrativo que a originou;
- b** - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações das Leis nºs 12.232/10 e 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

§1º - A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, através de comissão constituída exclusivamente para tal fim, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

§2º - A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

§3º - A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

§4º - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

§5º - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§6º - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



§7º - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

§8º - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

§10º - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

§11º - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora da Glória/SE, 06 de junho de 2023.

Flávio Vieira dos Santos
Flávio Vieira dos Santos
Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
CONTRATANTE

Maurício Meneses da Silva
Maurício Meneses da Silva
Sócio Administrador - Novi Comunicação Estratégica Eireli.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -

II -